



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL – PPGCA**

**EDITAL Nº 13/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO DE BOLSAS PROCAP/FAPES  
DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL – PPGCA**

A **Comissão de Bolsas do PPGCA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Interno de BOLSAS do Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação – PROCAP/FAPES. As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser realizadas no período de **01 a 13 de agosto de 2025**.

## **1. OBJETIVOS**

Os Programas PROCAP/FAPES tem por objetivo apoiar discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país. Além disso, os programas objetivam contribuir para a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico e para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

## **2. FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1. As cotas concedidas à Universidade Vila Velha pelo **Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação – PROCAP/FAPES** são regulamentadas pelo EDITAL FAPES Nº 10/2024, pela Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos

Administrativos), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação) e suas alterações, ou aquelas que vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital. Todas as resoluções citadas no presente edital, e o edital FAPES Nº 13/2023, encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br/resolucoes](http://www.fapes.es.gov.br/resolucoes)).

2.2 Regulamento do PPGCA disponível [aqui](#).

### 3. MODALIDADE

#### *3.1 Bolsa PROCAP/FAPES*

a. Concessão do pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios](http://www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios)). Nesta modalidade de concessão da bolsa, o aluno receberá o valor do benefício da FAPES em conta bancária própria e, deverá cumprir com o pagamento integral das mensalidades do curso.

### 4. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

#### *4.1. São requisitos exigidos do pós-graduando para concorrer ao benefício de Bolsa PROCAP/FAPES:*

- a. Ter sido aprovado para ingresso no doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Vila Velha, Espírito Santo;
- b. Estar regularmente matriculado no referido curso da Universidade Vila Velha;
- c. Estar adimplente com a Fapes;
- d. Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;
- e. Possuir cadastro atualizado no Sigfapes;
- f. Possuir cadastro validado no E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão; [www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br));

- g. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes ([www.lattes.cnpq.br](http://www.lattes.cnpq.br));
- h. Ter orientador vinculado como membro de equipe no projeto do PPG no Sigfapes e contar com a sua anuência para execução do plano de trabalho proposto;
- i. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- j. Não ser aluno em programa de residência médica;
- k. Não ser aposentado;
- l. Estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista.
- m. Ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.
- n. Atender às demais exigências do órgão responsável pela concessão da bolsa.

## **5. DISPONIBILIDADE DE BOLSAS**

5.1 Este edital disponibilizará **02 (duas) bolsas PROCAP/FAPES para o Doutorado.**

5.2 Os benefícios serão concedidos somente durante o prazo regular do curso contados a partir da matrícula do discente no PPG, ou seja, até 48 para o curso de doutorado, sendo esse prazo improrrogável.

§1º Em caso de limitação ou redução da quantidade das bolsas por parte da FAPES, não haverá qualquer responsabilidade da instituição, uma vez que, a Universidade Vila Velha não se responsabiliza por políticas federais que venham a suprimir tais concessões no momento da sua implantação.

§2º O PPG possui política regulamentada de ações afirmativas que estabelece a inclusão de grupos historicamente excluídos ([link](#)), a estes, serão destinadas 30% das bolsas deste edital, em igual proporção ao número de inscritos.

§3º Farão jus às vagas descritas no item anterior os candidatos que solicitarem, mediante carta à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, a inclusão nos referidos critérios; comprovem argumentativa e documentalmente a sua condição durante a etapa de entrevista; e sejam aprovados segundo às demais regras deste edital;

§4º Em nenhuma hipótese ocorrerá exame físico, médico, laboratorial ou genético para aferir às condições referidas na alínea “a”, sendo a avaliação feita por critérios fenotípico-antropológico e pela história de vida narrada pelo candidato.

## 6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições para o processo seletivo deverão ser feitas pelo e-mail [ppgca@uvv.br](mailto:ppgca@uvv.br), mediante envio dos seguintes documentos:

- a) *Currículo lates* com documentação anexa comprobatória em formato PDF.
- b) Formulário de auto pontuação de bolsas e taxas (**Anexo I**);
- c) Documentos comprobatórios descritos no **Anexo I** em formato PDF, em ARQUIVO ÚNICO, na ordem do formulário de auto pontuação.

6.2. Inscrições com documentação em falta implicarão na exclusão automática do candidato do processo de avaliação.

6.3. Em nenhuma hipótese será permitida a alteração dos documentos de inscrição após o seu envio.

6.4. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

## 7. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	01/08/2025 a 13/08/2025
Seleção	14/08/2025
Divulgação do resultado	16/08/2025
Implementação das cotas	Conforme calendário PROCAP/FAPES

## 8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O Processo Seletivo será realizado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Vila Velha, pela Comissão de Bolsas designada pela Comissão Coordenadora do Programa *Stricto Sensu*, sendo composta por:

- I. Profa. Dra. Cristiane dos Santos Honsho – [cristiane.honsho@uvv.br](mailto:cristiane.honsho@uvv.br)
- II. Prof. Dr. Gabriel Augusto Marques Rossi – [gabriel.rossi@uvv.br](mailto:gabriel.rossi@uvv.br)

III. Profa. Dra. Daniela Campagnol – [daniela.campagnol@uvv.br](mailto:daniela.campagnol@uvv.br)

IV. Profa. Dra. Talita Mariana M. Raposo Ferreira [talita.raposo@uvv.br](mailto:talita.raposo@uvv.br)

8.2. À Critério da Comissão de Seleção, poderão ser convidados docentes vinculados aos demais Programas *Stricto Sensu* da Instituição, ou que apresentem algum conhecimento específico, para participarem da Avaliação.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O processo seletivo deverá ser realizado dentro dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, igualdade, transparência e publicidade.

9.2 Para a seleção dos candidatos às bolsas serão considerados os requisitos do presente edital, definidos pela Comissão de Bolsas do PPGCA e aprovados pelo Colegiado do Programa, que contempla os itens específicos do **Anexo I**.

## 10. RESULTADO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

10.1 O resultado da concessão das bolsas será publicado em ordem de classificação e de acordo com as especificações deste edital.

10.2 As propostas classificadas serão relacionadas em listagem decrescente única, da qual serão convocados os beneficiários na seguinte ordem, de acordo com as especificações deste edital e da legislação da agência de fomento:

a) Bolsas PROCAP/FAPES;

10.3 Os candidatos selecionados para cada benefício serão chamados a apresentar os documentos específicos complementares de cada um desses benefícios a serem informados aos contemplados.

§1º Caso o candidato melhor classificado não tenha interesse ou não atenda a qualquer um dos critérios exigidos, o benefício passará ao próximo candidato mais bem classificado no processo seletivo e, assim, sucessivamente.

§2º O benefício será concedido somente durante o prazo regular do curso, por até 48 meses para o curso de doutorado, sendo esse prazo improrrogável. Depois de

expirado o prazo regular, sem a conclusão do curso, o pós-graduando deverá passar a pagar os valores correspondentes à mensalidade e às taxas escolares, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais.

## 11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A divulgação do resultado da seleção será realizada na página do respectivo Programa de Pós-Graduação no site da Universidade Vila Velha conforme cronograma prevista no item 7 deste edital.

§1º Eventuais recursos à decisão da Comissão de Bolsas e Comissão Coordenadora do Programa *Stricto Sensu* deverão ser encaminhados em até 24 horas após a divulgação dos resultados, endereçadas ao e-mail [ppgca@uvv.br](mailto:ppgca@uvv.br).

## 12. ATRIBUIÇÕES DOS CONTEMPLADOS

12.1. São atribuições do discente beneficiário de Bolsa PROCAP/FAPES:

- a. manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b. manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c. entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- d. informar ao PPG e à FAPES quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;
- e. informar de imediato ao PPG e à FAPES quando houver alteração de orientador;
- f. não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado/Doutorado, exceto nos casos previstos neste edital;
- g. fazer referência ao apoio da FAPES em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- h. informar/solicitar de imediato ao PPG e à FAPES o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- i. informar à FAPES o agendamento da data de defesa da tese com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;

- j. devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- k. prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- l. manter-se adimplente junto à FAPES;
- m. manter o Currículo Lattes atualizado;
- n. estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os casos não previstos nesta chamada serão decididos preliminarmente pela Comissão de Bolsas e encaminhados para Homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvidas as Agências de Fomento e encaminhados para conhecimento do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha.

### **14. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS**

14.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da Fapes da seguinte forma, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".

Vila Velha - ES, 01 de agosto de 2025.

**Fábio Ribeiro Braga**

**Coordenador e Presidente da Comissão de Bolsas do PPGCA**